



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099/2017

“Cria a Secretaria da Habitação e Assistência Social e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na Estrutura Administrativa do Município de Bom Retiro do Sul a Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, tendo como finalidade:

I – desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município;

II – motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

III – formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;

V – desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

VI – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VII – promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

VIII – formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IX – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

X – a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social ;

XI – a prestação de apoio aos portadores de necessidades especiais, mobilizando a colaboração comunitária;

XII – atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;

XIII – promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XIV – desenvolver programas de atendimento à família, jovens, dependentes químicos e demais segmentos necessitados;

XV – criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco residentes no Município;

XVI – prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XVII – executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XVIII – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único: Em decorrência da criação de que trata o caput deste artigo, a então Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social passa a ser denominada apenas de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal da Habitação e Assistência Social.

Parágrafo único: A descrição das atribuições do cargo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A estrutura interna da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social será fixada por Decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei será suportada por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único: As ações e metas fixadas para o ano de 2017 no PPA e na LDO, que se referem ao Departamento de Habitação e Assistência Social,



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

antes vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passam a ter a mesma estrutura, valendo para a secretaria que ora se cria.

Art. 5º O Executivo terá 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para efetuar as alterações na LOA, criando um novo órgão para a mesma, com suas respectivas rubricas orçamentárias, as quais terão os recursos repassados dos atuais departamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 18 de setembro de 2017.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 18 de setembro de 2017.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 099/2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o projeto de lei que cria a Secretaria da Habitação e Assistência Social e dá outras providências.

A assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é definida como política de seguridade social, compondo o tripé da seguridade social, juntamente com a saúde e previdência social, com caráter de política social, articulada a outras políticas do campo social.

Partindo deste princípio, sendo a assistência social uma política de seguridade, entendemos que a desvinculação proporcionará um melhor entendimento das atribuições e responsabilidades de cada secretaria e definirá com mais clareza, o que é assistência e o que é saúde. Logo, cada secretaria executará as políticas e ações afetas à sua secretaria.

Sabido da grande demanda por serviços da Saúde e também da Assistência Social, e que ambas estão na mesma secretaria, a divisão proporcionará um melhor atendimento.

Assim sendo, estando presentes as condições, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



ANEXO AO PROJETO DE LEI 099/2017

ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: SUBSÍDIO

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social.

Genéricas: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de propriedade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho de seu órgão; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar, periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração a admissão e/ou dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito, servidores para preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua destituição; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões de qualquer título, fornecidos pelo órgão de sua direção; abonar faltas, conceder licença para tratamento de saúde até 15 dias para o pessoal que atua em seu órgão, cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamentos, bem como executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;
- c) Conhecimento das atividades executadas ou experiência na área de atuação.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito.